



**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO: SHM-PRC-2024/01964 - CONCORRÊNCIA Nº. 04/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E ELETROMECÂNICAS DO LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI, DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS DA PARAÍBA.

Cuidam os presentes autos da realização de licitação, na modalidade Concorrência (CONCORRÊNCIA Nº. 04/2024), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E ELETROMECÂNICAS DO LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI, DO CANAL ACAUÃ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS DA PARAÍBA.

O processo teve o Edital publicado no site do Governo, no Diário Oficial do Estado e da União e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico PNCP para abertura da sessão da sessão pública no dia 17 de janeiro de 2025 às 10h00min, no entanto, devido à necessidade de alteração dos documentos técnicos, após os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que poderá acarretar até mesmo na alteração de várias especificidades e critérios da contratação, torna-se necessário proceder à correção de inconsistências no processo licitatório, em consonância com o princípio da autotutela, que permite à Administração Pública revisar seus próprios atos, visando assegurar a legalidade e a eficiência do processo.

A Lei nº 14.133/21 prescreve em seu art. 71, inciso II que:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).



É fundamental destacar que não houve prejuízo para as empresas interessadas, uma vez que a licitação ainda se encontra na fase de abertura da fase externa. Assim, não há qualquer impacto negativo que justifique a continuidade do processo, tornando a revogação plenamente viável.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da revogação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Fica aberto o prazo legal do artigo 165, inciso I, d, após a publicação da mencionada revogação.

Após os esclarecimentos acima expostos, encaminhamos o presente processo ao Exmo. Senhor Secretário da SEIRH, com a sugestão de REVOGAÇÃO do Edital da CONCORRÊNCIA N°. 04/2024, com fulcro nos argumentos acima elencados, com devida divulgação na Imprensa Oficial.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

  
**WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA**

**Presidente da CEC**



Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS para a devida apreciação da presente decisão para que tome as demais providências de praxe.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

  
**WISLLENE MARIA NAYANE PEREIRA DA SILVA**

**Presidente da CEC**

Ratifico os termos apresentados no presente Julgamento e autorizo a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 04/2024-CEC, nos termos da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2025.

**DEUSDETE  
QUEIROGA  
FILHO:34306820459**

Assinado de forma digital por  
DEUSDETE QUEIROGA  
FILHO:34306820459  
Dados: 2025.01.09 11:28:03  
-03'00'

**DEUSDETE QUEIROGA FILHO**  
Secretário de Estado da SEIRH